

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.
EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao artigo 26:

"Art. 26. O prazo de duração das novas autorizações de que trata o artigo 3º, inciso II, será de quinze anos, observadas as normas previstas no ato de outorga e na regulamentação, após o que o gasoduto será submetido ao regime de concessão, excetuados os que estão sob a tutela de acordos internacionais. "

JUSTIFICATIVA

O regime de autorização é, por sua natureza, precário. Assim, se estabelece o prazo e, ao mesmo tempo, aponta para o regime estável que é o da concessão.

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM
Deputado (PPS/SP)

Leandro Sampaio
Deputado (PPS/RJ)